Com. Justiça
Finanças
Saúde
fl. 02

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 22/05/95

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 30 ***de*** ***de Maio de 1995***

Dispõe sôbre a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis nas farmácias,drogarias, ambulatórios e similares,quando da efetivação de curativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica estabelecido o uso obrigatório de luvas descartáveis nas farmácias,drogarias,ambulatórios e similares,quando da efetivação de curativos.

Art.2º- A fiscalização do cumprimento desta Lei,ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º- Aos que infringirem esta Lei,serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 UFRM;

III - Suspensão das atividades por 30(trinta)dias;

IV - Cassação da Licença e fechamento do estabelecimento.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo,serão aplicadas gradativamente e de acôrdo com as reincidências,quando houverem.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta)dias baixará Decreto regulamentando esta Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de Maio de 1995.

DARCI FREITAS
Vereadora

Fl. 01

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

É comum,nas nossas farmácias e drogarias,espalhadas pela cidade de Boa Vista,a prática de se fazer curativos.

Tanto o prático da farmácia como o paciente e seus familiares ou mesmo acompanhantes,ficam expostos aos riscos de contaminação.

A obrigatoriedade do uso de luvas,objeto deste Projeto,vai diminuir os riscos tanto para uns como para outros.

A fiscalização,obviamente,ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saude.

Espero que os nobres colegas Vereadores entendendo a gravidade dos riscos que correm estas pessoas,aprovem este Projeto.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de Maio de 1995

Darci Freitas
DARCI FREITAS
Vereadora

A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER.
15.05.95

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

A Presidência
O presente Projeto não é inconstitucional
BVB. 15.V.95.

Defiro o processado.
Procurador-Geral

DO DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO PARA EXAMINAR AS EMENDAS.
16.05.95

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

fl. 04

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 03/05/95.
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, AMBULATÓRIOS E SIMILARES, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DE CURATIVOS.

PROCESSO Nº 240/95
RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
PARECER Nº 030/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 030, de Maio de 1995, o qual dispõe sobre: a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares, quando da efetivação de curativos, nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer
S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 20 de Junho de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 19 dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 030, de Maio de 1995, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de luvas descatáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares, quando da efetivação de curativos.-

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer. .....

Favorável

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 19 de Junho de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em: 16/08/95
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE:A OBRIGATORIEDADE DO USO LUVAS DESCARTÁVEIS NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS,AMBULATÓRIOS E SIMILARES, QUANDO DA EFETIVAÇÂO DE CURATIVOS.

PROCESSO Nº 240/95
RELATOR: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº 030/95

Senhor Presidente,

Na justificativa do Projeto a nobre colega autora do mesmo diz qua a fiscalização obviamente ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como é óbvio que esta fiscalização já existe sem o referido Projeto, pois é de competência tanto da Secretaria Municipal de Saúde como Estadual, através de seus Departamentos de Vigilância Sanitária efetuarem esta fiscalização.

Se a fiscalização não existe ou é deficiente não decorre da Inexistência de Leis Específicas mas sim por problemas Administrativos. Portanto, cabe a Secretaria de Saúde fazer com que as Leis da Vigilância Sanitária sejam aplicadas.

Por isso Sou Contra O referido Projeto.

É O PARECER
S.M.J

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO

O PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES" EM BOA VISTA-RR, 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PRESIDENTE

DARCI FREITAS
SECRETARIA

JADER LINHARES
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

PARECER EM SEPARADO

Vereadora Darci Freitas,Secretária da Comissão de Educação,Cultura,Saúde e Assistência Social.

Respeito sempre as opiniões e os pareceres do ilustre Presidente da Comissão,mas,desta feita,não posso concordar com ele,uma vez que,na minha opinião,o Projeto de Lei Nº30 de Maio de 1995,que dispõe sôbre a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis nas farmácias,drogarias,ambulatórios e similares quando da efetivação de curativos,vem regulamentar um procedimento que já é rotineiro nos hospitais,clínicas,casas de saúde e até consultórios odontológicos.

Não basta,para garantir êsse procedimento,que esteja escrito nas normas dos setores de fiscalização sanitária da Secretaria de Saúde do Município.É necessário Lei que especifique e que relacione,inclusive,as penas para os infratores.

Este Projeto é bom,tanto para o usuário(paciente)como,e principalmente,para os empregados dos estabelecimentos que fazem os curativos.Na medida em que ele usa luvas descartáveis para fazer os curativos,está se protegendo e evitando,para si,a contaminação e a transmissão de uma doença.

Sou de opinião divergente à posição do nobre relator,apresento este parecer em separado,pedindo aos meus ilustres pares,neste augusto plenário que votem de acôrdo com este e aprovem o Projeto.

Plenário Estácio Pereira de Melo,4 de dezembro de 1995.

Darci Freitas

Vereadora Darci Freitas
Secretária

VEREADOR WADER LINHARES

MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos 22 dias do mês de NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e cinco, às 5:40 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora DARCI FREITAS e o Membro Vereador JADER LINHARES para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado o Projeto de Lei nº 030/95, de Maio de 1995, o qual dispõe Sobre: A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS NAS FÁRMÁCIAS,DROGARIAS,AMBULATÓRIOS E SIMILARES QUANDO A EFETIVAÇÃO DE CURATIVOS.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, e tendo recebido parecer..... .....**CONTRA**.....

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu DARCI FREITAS, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), **22 de Novembro de 1995**

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

DARCI FREITAS
Secretária:-

JADER LINHARES
Membro:-

Fl. 08

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Do presidente da CMBV,
que os providencio tudo.

BV - RR, 30/6/95

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS , AMBULATÓRIOS E SIMILARES, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DE CURATIVOS.

PROCESSO Nº 240/95

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 018/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 030/95, de maio de 1995, o qual dispõe sobre: a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares, quando da efetivação de curativos, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 15 de agosto de 1995.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 018/95, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 15 de agosto de 1995.

Ver. JAIR MENHARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

Fl. 11

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 15 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Dr. JADER LINHARES, dado o Projeto de Lei nº 030/95, de maio de 1995, o qual dispõe sobre: a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares, quando da efetivação de curativos.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável .....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 15 de agosto de 1995.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, PROJETO DE LEI Nº 030, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI FREITAS, O QUAL DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, AMBULATÓRIOS E SIMILARES, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DE CURATIVOS.

PROJETO DE LEI Nº 030/95 ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

EM 1ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO

	NOMES		SIM	NÃO
01	ALPONCE RODRIGUES	PSDB	X	
02	BRAZ BENICE	PTB	AUSENTE.	
03	CHICO DAS VERDURAS	PTB		X
04	GERALDO MOREIRA	PPT		X
05	HOMERO NETO	PPT		X
06	HUMBERTO CAMPOS	PFL	X	
07	JADER LINHARES	PFL	X	
08	NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	X	
09	ALICE ANDRADE	PTB	X	
10	CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	AUSENTE.	
11	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12	NATANAEL NASCIMENTO - Presidente	PTB	NÃO VOTA.	
13	DARCI FREITAS	PDT	X	
14	THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	X	
15	VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

01.02

SIM - NÃO

1[illegible] - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	___
17 - VANTAN PRAXEDES	PRP	X	___

PATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário:-

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE DEZEMBRO 1995

ORDEM DO DIA: Em 2ª Discussão, Votação e Aprovação, o Projeto de Lei nº 030/95, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe sobre a Obrigatoriedade do Uso de Luvas Descartáveis nas Farmácias, Drogarias, Ambulatórios e Similares, Quando da Efetivação de Curativos.

PROJETO DE LEI ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

EM 2ª VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES		X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	AUSENTE.	
07 - JADER LINHARES		X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

SIM - NÃO

09 - ALICE ANDRADE	PTB	X	____
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	X	____
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	____
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	Não Vota	
13 - DARCI FREITAS	PDT	X	____
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X	____
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	AUSENTE.	
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X	____

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROC. Nº 240/95.

PROJ. DE LEI Nº 30 DO LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, AMBULATÓRIOS E SIMILARES, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DE CURATIVOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias ambulatórios e similares, quando da efetivação de curativos.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Aos que infringirem esta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 (cem) UFRM;

III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias.

PROC. Nº 240/95.

PROJ. DE LEI Nº 030, DO LEGISLATIVO.

IV - Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas neste artigo, serão aplicadas gradativamente e de acordo com as reincidências, quando houver.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias baixará Decreto regulamentando esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR , em 14 de dezembro de 1995.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 289 de 30/01/96
PÁG. 01

DIRETORA

LEI Nº 382 DE 22 DE JANEIRO DE 1996.

A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, AMBULATÓRIOS E SIMILARES, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DE CURATIVOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias ambulatórios e similares , quando da efetivação de curativos.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Aos que infringirem esta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa de 100 (cem) URFM;
III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
VI - Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo , serão aplicadas gradativamente e de acordo com as reincidências , quando houver.

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias baixará Decreto regulamentando esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 22 de janeiro de 1996.

TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista

382

iário ficia d Municíp i de Boa Vis a
Criado pelo Decreto nº 2171, de12 de abril de 1993.
Ano - II Terça-feira, 30 de janeiro de 1996 Nº 289

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 382 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares quando da efetivação de curativos.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Aos que infringirem a Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 (cem) URFM;

III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

VI - Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas gradativamente e de acordo com as reincidências quando houver.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias baixará Decreto regulamentando esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 383 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, no Município de Boa Vista, a Liga Roraimense de Combate ao Câncer.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 384 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR) faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 259, de 31 de dezembro de 1992 e seu § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica assegurado o direito de meia entrada em cinemas, teatros, circos, shows artísticos, danceterias, parques de diversões, ginásios, estádios e parques esportivos, exposições de artes e esposições agropecuárias, aos estudantes regulamentados nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo e terceiro graus.

§ 1º - O benefício será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (C.I.E), expedida aos secundaristas de Boa Vista, pela UMES - União Municipal de Estudantes Secundaristas conjuntamente com a URES - União Roraimense de Estudantes Secundaristas. Aos universitários caberá ao DCE - Diretório Central dos Estudantes, a referida expedição.

Art. 3º - Fica criado o § 4º, do artigo 1º da mencionada Lei, que passará a ter a seguinte redação:

§ 4º - A meia entrada nos locais citados no art. 1º será válido inclusive em preços promocionais estipulados pelos proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 2º da referida Lei que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Caberá as entidades emitentes ao Poder Público Municipal, através dos órgãos de Educação, de Defesa do consumidor

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 385 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º - Os edifícios públicos, construídos a partir da vigência da presente Lei, incluindo calçadas e praças, deverão conter rampas de acesso especial para deficientes físicos que utilizam cadeiras de rodas.

Art. 2º - Os edifícios privados, que abriguem múltiplos comércios ou residências, ou estejam destinados a lazer público, como: prédios de apartamentos ou escritórios e consultórios, shopping, parques, escolas, hospitais, clínicas de saúde, clubes oficiais, restaurantes e outros, ficam igualmente sujeitos à determinação do artigo primeiro.

Art. 3º - Os edifícios deverão conter informações indicativas da exata localização de acesso, prevista nesta Lei, mencionando sua exata localização, devendo as rampas serem identificadas por/pela cor laranja, com o desenho simbólico de uma cadeira de rodas.

Art. 4º - Nenhum projeto de obra nova, pública ou privada, será aprovada pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, sem a previsão das rampas de acesso, previstas no artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo Único - Não será concedido habite-se a nenhuma obra, em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE:A OBRIGATORIEDADE DO USO LUVAS DESCARTÁVEIS NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS,AMBULATÓRIOS E SIMILARES, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DE CURATIVOS.

PROCESSONºNº 240/95
RELATOR: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº 030/95

Senhor Presidente,

Na justificativa do Poojeto a nobre colega autora do mesmo diz qua a fiscalização obviamente ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como é óbvio que esta fiscalização já existe sem o referido Projeto, pois é de competência tanto da Secretaria Municipal de Saúde como Estadual, através de seus Departamentos de Vigilância Sanitária efetuarem esta fiscalização.

Se a fiscalização não existe ou é deficiente não decorre da Inexistência de Leis Específicas mas sim por problemas Administrativos. Portanto cabe a Secretaria de Saúde fazer com que as Leis da Vigilância Sanitária sejam aplicadas.

Por isso Sou Contra O referido Projeto.

É O PARECER
S.M.J

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO

O PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CÜLTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relatoo.

SALA DAS COMISSÕES" EM BOA VISTA-RR, 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PRESIDENTE

DARCI FREITAS
SECRETARIA

JADER LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, AMBULATÓRIOS E SIMILARES, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DE CURATIVOS.

PROCESSO Nº 240/95

RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

PARECER Nº 030/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 030, de Maio de 1995, o qual dispõe sobre: a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares, quando da efetivação de curativos, nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 19 de Junho de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

BRAZ ASSIS BENHOK
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 19 dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 030, de Maio de 1995, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de luvas descatáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares, quando da efetivação de curativos.-

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer. ..... favorável .....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 19 de Junho de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO A CONSTRUÇÃO DE ACESSO, PARA DEFICIENTES FÍSICOS, NAS OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 94/95

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 014/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de lei nº 011, de 20 de março de 1995, o qual dispõe sobre: Torna obrigatório a construção de acesso, para deficientes físicos, nas obras novas, públicas ou privadas e dá outras providências, sou de parecer favorável, pois o deficiente físico é muitas vezes, marginalizado da sociedade e este projeto vem a dar um pouco de conforto ao deficiente. Apesar de já existir a lei Municipal nº 329, de 06 de abril de 1994, que cria o programa "Boa Vista para Todos", a mesma só faz referência aos logradouros já construídos, deixando no esquecimento as obras novas, como muito bem diz o Art. 4º -"Nenhum projeto de obra nova, pública ou privada, será aprovada pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, sem a previsão das rampas de acesso, previstas no artigo primeiro desta lei".

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 19 de maio de 1995.

Dr. Jader Linhares
Prés. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 014/95, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 19 de maio de 1995.

Ver. JADER LINHARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos **19** dias do mês de **maio** de mil novecentos e noventa e cinco, às **10:00** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Dr. JADER LINHARES, dado o Projeto de Lei nº 011, de 20 de março de 1995, o qual dispõe sobre: Torna obrigatório a construção de acesso, para deficientes físicos, nas obras públicas e privadas e dá outras providências.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer **Favorável** .....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), **19 de maio de 1995**

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO A CONSTRUÇÃO DE ACESSO, PARA DEFICIENTES FÍSICOS, NAS OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 94/95
RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
PARECER: 17/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 011, de 20 de Março de 1995, o qual dispõe sobre: torna obrigatório a construção de acesso, para deficientes físicos, nas obras públicas e privadas e dá outras providências, nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 02 de Maio de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 02 de Maio de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO — Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA — Secretária

BRAZ ASSIS BENICK — Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal da Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 02 dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 011, de 20 de março de 1995, o qual dispõe sobre: torna obrigatório a construção de acesso, para deficientes físicos, nas obras públicas e privadas e dá outras providências.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer. .....

Favorável

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 02 de Maio de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

JUSTIFICATIVA

É comum,nas nossas farmácias e drogarias,espalhadas pela cidade de Boa Vista,a prática de se fazer curativos.

Tanto o prático da farmácia como o paciente e seus familiares ou mesmo acompanhantes,ficam expostos aos riscos de contaminação.

A obrigatoriedade do uso de luvas,objeto deste Projeto,vai diminuir os riscos tanto para uns como para outros.

A fiscalização,obviamente,ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saude.

Espero que os nobres colegas Vereadores entendendo a gravidade dos riscos que correm estas pessoas,aprovem este Projeto.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de Maio de 1995

Darci Freitas
DARCI FREITAS
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº ***de*** 030 ***de Maio de 1995***

Dispõe sôbre a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis nas farmácias,drogarias, ambulatórios e similares,quando da efetivação de curativos.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica estabelecido o uso obrigatório de luvas descartáveis nas farmácias,drogarias,ambulatórios e similares,quando da efetivação de curativos.

Art.2º- A fiscalização do cumprimento desta Lei,ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º- Aos que infringirem esta Lei,serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 UFRM;

III - Suspensão das atividades por 30(trinta)dias;

IV - Cassação da Licença e fechamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo,serão aplicadas gradativamente e de acôrdo com as reincidências,quando houverem.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta)dias baixará Decreto regulamentando esta Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de Maio de 1995.

DARCI FREITAS
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS , AMBULATÓRIOS E SIMILARES, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DE CURATIVOS.

PROCESSO Nº 240/95

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 018/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de lei nº 030/95, de maio de 1995, o qual dispõe sobre: a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares, quando da efetivação de curativos, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 15 de agosto de 1995.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 018/95, do Sr. Relator.

"SAIA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 15 de agosto de 1995.

Ver. JOSÉ LINHARES
Presidente

Ver. VALGIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos **15** dias do mês de **agosto** de mil novecentos e noventa e cinco, às **10:00** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Dr. JADER LINHARES, dado o Projeto de Lei nº 030/95, de maio de 1995, o qual dispõe sobre: a obrigatorie dade do uso de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares, quando da efetivação de curativos.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer **Favorável**.....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), **15 de agosto de 1995.**

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, AMBULATÓRIOS E SIMILARES, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DE CURATIVOS.

PROCESSO Nº 240/95

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 018/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 030/95, de maio de 1995, o qual dispõe sobre: a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares, quando da efetivação de curativos, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 15 de agosto de 1995.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 018/95, do Sr. Relator.

"SAIA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 15 de agosto de 1995.

Ver. JAMES LINHARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 15 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Dr. JADER LINHARES, dado o Projeto de lei nº 030/95, de maio de 1995, o qual dispõe sobre: a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares, quando da efetivação de curativos.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer **Favorável**.....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR) **15 de agosto de 1995.**

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-